

ILUSTRÍSSIMO SENHOR MÁRCIO RONER GUIMARÃES, PREGOEIRO DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAE DO MUNICÍPIO DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS.

Recurso Administrativo em,

Processo Licitatório: nº 2021014965

Modalidade: Pregão Presencial nº 019/2021

Tipo: Menor Preço Por Item

Recorrente: DISTRIBUIDORA SÃO FRANCISCO LTDA, CNPJ: 07.058.158/0001-61

Recorrida: AGROCERRADO A CATALANA UNIPessoal LTDA (22.911.124/0001-61) E DECORART DISTRIBUIDORA DE PISOS E PORCELANATOS UNIPessoal LTDA(38.095.264/0001-49).

DISTRIBUIDORA SÃO FRANCISCO LTDA. - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.058.158/0001-61, sediada à Rua Eurípedes da Silva Sales, nº 520, Bairro São Francisco, Catalão – GO, representada por sua sócia-administradora **SONEIDE DO ROSÁRIO RODRIGUES SILVA**, brasileira, casada, empresaria, inscrita no CPF sob o nº 288.016.521-00, residente à Rua Eurípedes da Silva Sales, nº 520, Bairro São Francisco, na cidade de Catalão – GO, telefones: (64) 3411-2445, E-mail distribuidorasf@hotmail.com, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, apresentar, nos termos do art. 4º, inciso XVIII, da Lei 10.520/2002, c/c art. 109, inciso I, alínea “a” da Lei nº 8.666/93 e Item 20, interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face de vossa decisão, que classificou e habilitou as Recorridas, no Processo acima em epígrafe.

Nesse sentido, **requer**

- i-** Que seja o presente recurso devidamente recebido *em seu duplo efeito*;
- ii-** Que Vossa Senhoria **RECONSIDERE** a Decisão ora atacada;

- iii-** Ou, caso contrário, **faça-o subir**, remetendo-o, devidamente informado nos termos da Lei, ao **Excelentíssimo Senhor Rodrigo Ramos Margon Vaz**, DD. Superintendente, no Município de Catalão, Estado de Goiás.


DISTRIBUIDORA SÃO FRANCISCO LTDA. - ME
SONEIDE DO ROSARIO RODRIGUES SILVA
Sócia-Administradora

07.058.158/0001-61
DISTRIBUIDORA SÃO FRANCISCO LTDA - EPP
RUA EURÍPEDES DA SILVA SALES, Nº 481
BAIRRO SÃO FRANCISCO
CEP: 75.707-260
CATALÃO - GO

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR RODRIGO RAMOS MARGON VAZ, DD.
SUPERINTENDENTE, NO MUNICÍPIO DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS.**

Processo Licitatório: nº 2021014965

Modalidade: Pregão Presencial nº 019/2021

Tipo: Menor Preço Por Item

Recorrente: DISTRIBUIDORA SÃO FRANCISCO LTDA, CNPJ: 07.058.158/0001-61

Recorrida: AGROCERRADO A CATALANA UNIPESSOAL LTDA (22.911.124/0001-61) E
DECORART DISTRIBUIDORA DE PISOS E PORCELANATOS UNIPESSOAL
LTDA(38.095.264/0001-49).

RAZOES RECURSAIS,

I – DOS FATOS

Atendendo ao processo em epígrafe dessa municipalidade, a Recorrente, em 26.07.2021 às 9h, participou da sessão de julgamento das propostas e habilitação.

Nessa sessão estiveram presentes 10 (dez) empresas licitantes.

As Recorridas **AGROCERRADO A CATALANA UNIPESSOAL
LTDA (22.911.124/0001-61)** e **DECORART DISTRIBUIDORA DE PISOS E**

Distribuidora São Francisco
Rua Eurípedes da Silva Sales 481 – São Francisco – Catalão – GO – CEP: 75707-260
(64) 3411-2445

PORCELANATOS UNIPESSOAL LTDA(38.095.264/0001-49), mesmo pertencendo a cônjuges, participou da sessão e foram classificados e habilitados.

Nesse contexto, inconformada, a Recorrente, com o objetivo de reestabelecer a legitimidade do certame, bem como de adotar medidas preparatórias às demais providências administrativas e/ou judiciais cabíveis, em tempo, interpõe o presente Recurso Administrativo.

Em síntese.

II – RAZÕES PARA DESCLASSIFICAR E INABILITAR AS RECORRIDAS.

A classificação e habilitação das Recorridas foi realizada de forma ilegítima, afrontando os Princípios Constitucionais e Legais que norteiam os Atos da Administração Pública, os quais relacionamos a seguir.

O item 5.6. do Edital prevê o seguinte:

[...]

5.6. Um licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, **somente poderá apresentar uma única proposta de preços**. Caso um licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas de preços não serão levadas em consideração e serão rejeitadas pelo comprador. (grifei)

5.6.1. Para tais efeitos entendem-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as Empresas que tenham diretores, acionistas, ou representantes legais comuns, e aquelas que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.

[...]

Nesse sentido, basta uma simples olhadela na redação para verificar que as Recorridas não poderiam participar simultaneamente do certame. Durante o Pregão ambas foram a lances, por vezes com mesmas marcas e valores.

Sabe-se que as Recorridas são de um casal.

No pregão presencial, são selecionadas as três menores ofertas, até 10% do menor valor. O que se traduz em uma classificação das propostas.

Nesse sentido, questiona-se: Ciente de que as Recorridas pertencem a um casal, a Administração manterá a classificação e habilitação das mesmas?

A manutenção das habilitações das Recorridas vai a arripio dos Princípios Constitucionais e Legais que regem os Procedimentos Licitatórios, em

especial da Legalidade, da Isonomia e da Vinculação ao Instrumento Convocatório.

Assim, não restam dúvidas de que os atos do DD. Pregoeiro, no caso em tela, não atenderam o previsto na Constituição Federal (art. 37, XXI) e na Lei de Licitações (art. 3º), pela ordem, *in verbis*:

Art. 37 [...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante **processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes**, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

(Constituição Federal – Grifos nossos)

[...]

Art. 3 A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da **isonomia**, a **seleção da proposta mais vantajosa** para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será **processada** e julgada em **estrita conformidade** com os princípios básicos da **legalidade**, da **impessoalidade**, da moralidade, da **igualdade**, da publicidade, da probidade administrativa, da

vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

(Lei de Licitações (8.666/90) – Grifos nossos)

[...]

Nesse contexto, conclui-se que a Comissão Permanente de Licitações não obedeceu aos preceitos básicos do processo licitatório.

Portanto, em razão das claras violações aos Princípios Constitucionais e Legais que regem o processo licitatório e em razão da ilegítimas habilitações e classificações das Recorridas, requer-se, a seguir.

III – DOS PEDIDOS

Em face das Inconstitucionalidades e Ilegalidades apontadas e, principalmente, pelo procedimento macular o objetivo da licitação, bem como da violação a todos os outros princípios acima citados, **REQUER:**

- i-** Que Vossa Excelência **DECLARE** a inabilitação das Recorridas no Pregão Presencial nº 019/2021;
- ii-** Que sejam devidamente publicadas, pelos mesmos meios de comunicação e especificamente no *site* do Município, as decisões sobre o presente Recurso Administrativo;

iii- A concessão do efeito suspensivo, conforme artigo 109, §2º, da Lei 8.666/93;

iv- *In opportuno tempore*, requer ainda:

Cópia completa de todo o Processo Administrativo relativo ao certame, com todos os documentos das fases interna e externa, bem como os documentos do licitante que participou do mesmo.

Termos em que, pede deferimento.

Catalão, Estado de Goiás, 29 de Julho de 2021.



DISTRIBUIDORA SÃO FRANCISCO LTDA. - ME
SONEIDE DO ROSARIO RODRIGUES SILVA
Sócia-Administradora

07.058.158/0001-61
DISTRIBUIDORA SÃO FRANCISCO LTDA - EPP
RUA EURIPEDES DA SILVA SALES, Nº 481
BAIRRO SÃO FRANCISCO
CEP: 75.707-260
CATALÃO - GO